


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1017269-34.2020.8.26.0002
Classe - Assunto	Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
Requerente:	Plast Labor Indústria e Comercio de Equipamentos Hospitalar e Laboratório Ltda
Requerido:	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e outros

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eurico Leonel Peixoto Filho**

Vistos.

Pretende a parte autora a suspensão de aumentos dos valores contratados para transporte de cargas que firma com as rés.

Sustenta que é empresa fabricante de produtos médicos e laboratoriais, fornecendo diversos insumos para laboratórios e centros médicos em todo o país, em especial para o sistema SUS.

Aduz que em razão da pandemia vivida as empresas aéreas majoraram os valores cobrados pelo transporte de mercadorias sob o fundamento de redução da malha aérea e aumento dos custos operacionais.

Afirma que diante dos custos do transporte está impossibilitado de manter a entrega de insumos laboratoriais e hospitalares ao seus contratantes, o que gera evidente risco e prejuízo não só para si, mas para a saúde coletiva, em especial diante da pandemia vivida.

Pede a concessão de tutela de urgência para a suspensão do aumento dos valores cobrados pelos transporte de suas mercadorias, com a prática dos preços e tarifas vigentes até o início das medidas relacionadas à pandemia.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Decido.

As circunstâncias peculiares vivenciadas pela população mundial enseja a prolação de decisões fundadas nessa anormalidade, em atenção às peculiaridades próprias do momento vivenciado e dos objetos e partes envolvidas no conflito.

No caso posto na inicial se tem de um lado as requeridas, empresas do ramo de transporte aéreo, sabidamente atingidas com os efeitos da pandemia vivida e as restrições impostas, com substancial redução de suas atividades; de outro, a autora, fabricante de insumos laboratoriais e hospitalares, bens de relevância e particular essencialidade no cenário atual.

Disso, embora em momento comum a pretendida tutela merecesse entendimento mais restritivo em observância ao equilíbrio financeiro dos pactos, no quadro atual, em consideração do objeto do contrato – transporte de produtos hospitalares e médicos – essenciais para a tutela da saúde, de se prestigiar a função social dos contratos e seus efeitos em relação a consecução do direito existencial da saúde, mitigando, por isso, o necessário equilíbrio do aspecto econômico do contrato de transporte firmado pelas partes, possibilitando a entrega dos insumos médicos fornecidos pela autora e transportados pelas rés.

Para tanto, acolho o pedido liminar para, em relação ao transporte de produtos fornecidos pela empresa autora – médicos, hospitalares e laboratoriais - as rés abstenham-se de majorar os valores cobrados, mantendo-se os preços e tarifas praticados até o início das restrições decorrentes da pandemia vivida, fixando-se a data de 12 de março de 2020, data da publicação da portaria do Ministério da Saúde sobre as regras de isolamento e quarentena <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46536-saude-regulamenta-condicoes-de-isolamento-e-quarentena>.

O descumprimento da presente decisão acarretará, para cada cobrança em valores superiores àqueles praticados até o dia 12 de março de 2020, multa que fixo em R\$ 2.000,00.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL II - SANTO AMARO****5ª VARA CÍVEL**

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Em razão da a urgência de medida, considerando o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Judiciário), deverá o autor providenciar o encaminhamento dos ofícios, que deverão ser instruídos com as peças processuais, se necessário, cujos documentos deverão ser impressos via internet (www.tjsp.jus.br), sendo que as providências deverão ser adotadas pelos órgãos competentes independente do recolhimento de emolumentos

ADVERTÊNCIA: AS RESPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A ESTE JUÍZO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO stoamaro5cv@tjsp.jus.br

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais.

Aditamento de que trata o art. 303, § 1º, I, do CPC, em 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**